

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

PROJETO DE LEI Nº /23 - ALAP

Regulamenta a isenção de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) das contas de energia elétrica dos imóveis residenciais onde há paciente atendido no sistema *Home Care* (Assistência e Internação Domiciliar).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Estado do Amapá isentará a cobrança de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), nas contas de energia elétrica das Unidades Consumidoras onde residam pacientes atendidos no sistema *Home Care* (Assistência e Internação Domiciliar).

Art. 2º O proprietário do imóvel deverá requerer o benefício junto ao órgão competente do executivo.

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

Art. 3º O paciente ao requerer a isenção de que trata o art. 2º, deverá apresentar laudo médico relatando a doença com o CID (Código Internacional da Doença), seu histórico e a necessidade do tratamento, similar ao que dispõe o Art.19-I, § 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMIRALDO DA SILVA
FAVACHO
JUNIOR:64691934200

Assinado de forma digital por
AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
JUNIOR:64691934200
Dados: 2023.09.21 13:06:26
-03'00'

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por escopo isentar da cobrança de ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), nas contas de energia elétrica, os imóveis residenciais onde é atendido paciente no sistema *Home Care* (Assistência e Internação Domiciliar).

O objetivo é atender pacientes que não estão hospitalizadas, mas são usuários de equipamentos de autonomia limitada no próprio lar, tais equipamentos vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica.

Além do consumo físico, mental e emocional do paciente e de seus familiares, os gastos financeiros são excessivos, tais como: medicamentos caros, alimentação especial, prestadores de serviços (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas...), equipamentos, entre outros.

Um dos principais problemas enfrentados por quem precisa manter permanentemente em casa equipamentos médicos essenciais, como aspiração de secreções ou de apoio à respiração, é a dificuldade de pagar a conta de energia. Além dos aparatos de *Home Care*, há que salientar também que, devido ao clima de nosso Estado, o aparelho de ar condicionado no ambiente de repouso do paciente é necessário funcionar quase que por 24 horas por dia.

A isenção do Imposto incidente nas faturas de energia elétrica irá impactar de sobremaneira na qualidade de vida, ou ainda, na sobrevivência desses pacientes enfermos, ao diminuir os custos na manutenção do estado do paciente.

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.

AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
Assinado de forma digital por
AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
JUNIOR:64691934200
Dados: 2023.09.21 13:06:48
-03'00'

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB

